

Processo nº 21.318-7/2012
Interessado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Interna - Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 11-12-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 842/2012 - TP

Ementa: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 16/2012. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.318-7/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, 83 inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigos 297, § 1º, 298, inciso III, 299, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Conselheiro Relator, nos autos da presente Representação de Natureza Interna, em desfavor do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, gestão do Sr. Djalma Souza Soares, acerca de indícios de irregularidades no Contrato nº 16/2012, firmado com a empresa Compwire Informática Ltda, que teve por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de processamento, armazenamento e comunicação, cujo julgamento singular **determinou** ao Sr. Djalma Souza Soares a **suspensão imediata** de todos pagamentos, entregas e recebimentos dos equipamentos relativos ao referido contrato, por parte do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, até que haja a decisão do mérito deste processo, ou sobrevenha contraordem nesse sentido, nos termos do artigo 298, III, do Regimento Interno deste Tribunal. **Notifique-se** o Sr. Djalma Souza Soares - Diretor Presidente do CEPROMAT, acerca do teor desta decisão. Após, restitua-se o processo ao Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis, para a apreciação do mérito.

Processo nº 21.318-7/2012
Interessado CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Representação de Natureza Interna - Homologação de Medida Cautelar
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 11-12-2012 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 842/2012 - TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas